

Mulheres, Censura e Internet: os casos Anne Frank e Xuxa Meneguel¹

Barbara HELLER²

RESUMO

Analisaremos duas notícias referentes a censura e gênero, em dois jornais *online*, e também no site **JusBrasil**³, do Ministério da Justiça. A primeira trata sobre a multa que a rede de Rádio e Televisão Bandeirantes terá de pagar a Xuxa por ter veiculado fotos da apresentadora nua, sem autorização, previstas para uma revista masculina. Comparamos os sites **Última Instância**⁴ e **JusBrasil** e analisamos as implicações políticas das diferentes estratégias discursivas empregadas em cada um. Suas ações anteriores contra a empresa *Google* e as discussões jurídicas, relativas à censura em sites de busca, também são objeto de nossa reflexão. Na outra notícia, referente ao pedido de proibição do diário de Anne Frank, por uma mãe de uma estudante norte-americana, veiculada no site da **Folha de S.Paulo**⁵, analisamos, numa perspectiva bakhtiniana, o emprego das palavras supostamente geradoras da polêmica.

PALAVRAS-CHAVE

Gênero; censura; liberdade de expressão; direitos individuais

Se, como afirma Cristina Costa, a censura, de caráter autoritário, foi sendo extinta ao final de quase todos os países ocidentais, o controle do pensamento dissidente passou a ser exercido por mecanismos mais difíceis de serem identificados, combatidos, avaliados (COSTA(a), 2012, p.3). No Brasil, extinguiram-se os órgãos oficiais de censura desde a Constituição de 1988, mas a prática censória ainda permanece em funcionamento, seja por ações diretas ou difusas, seja por motivações econômicas, políticas ou morais.

Como veremos mais adiante, nem sempre é fácil separar argumentos de ordem econômica ou moral, especialmente em ações censórias que tentam impedir a veiculação do corpo feminino nas mídias, como mostram os casos de Xuxa Meneguel, uma celebridade brasileira, e de uma mãe norte-americana, que pede que a edição definitiva do *Diário de Anne Frank* (2013) seja retirada do circuito escolar.

Nesses dois exemplos não reconhecemos mais as formas tradicionais de censura – prévia e estatal – mas outras, decorrentes do desenvolvimento da democracia no ocidente,

¹ Trabalho apresentado no DT8 - GP Comunicação, Mídias e Liberdade de expressão, evento componente do XXXVI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Barbara Heller é pós-doutoranda em Comunicação, na Escola de Comunicações e Artes, na Universidade de São Paulo (Usp), sob a supervisão da Profa. Dra. Cristina Castilho Costa. Integra, na condição de pesquisadora associada, o Observatório de Comunicação e Liberdade de Expressão (Obcom). Atualmente é docente no mestrado e doutorado em Comunicação da Universidade Paulista (Unip). e-mail: b.heller@terra.com.br.

³ Disponível em: <http://tj-rj.jusbrasil.com.br/noticias/100558017/justica-defere-penhora-online-da-rede-bandeirantes-para-indenizar-xuxa>

⁴ Disponível em: <http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/63840/>. Acesso: 03 jul 2013

⁵ Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2013/05/1274941-nos-eua-mae-pede-a-escola-que-proiba-diario-de-anne-frank-por-ser-pornografico.shtml>

dos meios de comunicação, da participação e interação dos sujeitos nas mídias (COSTA(a), 2012, p. 4).

Não são mais exclusivamente pessoas físicas que sofrem censura, mas jurídicas (emissoras de televisão, escolas, jornais, editoras, agências de publicidade), que arcam e respondem pelos longos e caros processos judiciais.

O censor fardado, do estado autoritário, foi substituído pelo censor togado: um civil, que busca interromper, por meio da aplicação das leis e sanções econômicas, a reprodução de determinadas informações, imagens ou campanhas.

Antes de nos adentrarmos na análise das duas notícias que são o objeto desse artigo, resgatamos, ainda que brevemente, a gênese e as manifestações da censura na mídia impressa e na digital, para que possamos compreender melhor suas implicações na contemporaneidade.

A censura nas mídias impressas

A censura é praticamente tão antiga quanto as primeiras impressões dos tipos móveis de Gutemberg, em 1450. Embora se tenha comumente como referência primeira o *Index Librorum Prohibitorum*, elaborado, em 1559, pela Igreja Católica, sob o papado de Paulo IV, Martinho Lutero, que encabeçou a Reforma Protestante, já se queixava, praticamente em 1520 “da superabundância de livros inúteis e nocivos” (*apud* CAVALLO e CHARTIER, 1999, p. 53). Apesar de ele reconhecer inicialmente a importância de se recorrer às línguas vernáculas para garantir uma comunicação mais direta dos protestantes com a Igreja e ser um dos primeiros tradutores da *Bíblia* do latim para o alemão, acabou por reconhecer os perigos da “proliferação heterodoxa da Escritura” (*apud* CAVALLO e CHARTIER, 1999, p. 54) e da leitura sem mediação. Seu discurso, rapidamente, se modificou: voltou a insistir no controle da Igreja no acesso à *Bíblia*, incentivou a pregação em detrimento da leitura, isto é, promoveu o embate “entre a *Bíblia* do ouvido e a *Bíblia* do olhar, entre a Igreja do oral e a Igreja do impresso”. (*apud* CAVALLO e CHARTIER, 1999, p. 58).

O acesso à *Bíblia* na Europa voltou a se fazer preferencialmente nos cultos e nas famílias e a leitura “popular”, para garantir estabilidade da doutrina cristã, não foi estimulada. No entanto, em vários países europeus, ainda em pleno século XVI, publicavam-se impressos nos mais diversos formatos, como atestam Cavallo e Chartier: “Por toda parte, os textos e os livros circulavam na totalidade do corpo social e são

compartilhados por leitores cuja condição e cultura variavam muito”(1999, p. 122). Constata-se, assim, que apesar dos esforços da Igreja e da Inquisição, em suas várias versões⁶, os textos não só eram lidos, como passíveis dos mais diversos usos: para acompanhar o trabalho, para entreter ou para ensinar.

Os portugueses também se preocuparam com a disseminação e circulação de impressos, não só em seu país, como também no Brasil, em pleno processo de colonização. Em 1768

o Marquês de Pombal criou a Real Mesa Censória para unificar o sistema de censura que até então se encontrava dividido entre o Santo Ofício [...], o Ordinário (isto é, o Bispo) e o Desembargo do Paço (órgão do poder régio para questões políticas). Entre as tarefas da Real Mesa Censória, que se estendiam também para o Brasil, figurava a fiscalização da impressão e da circulação de livros no Reino e também os vindos de outros lugares. No Brasil-colônia só eram permitidos os livros que tivessem sido anteriormente vistoriados pelos censores régios (HELLER, 2011, pp. 83-4.).

Herdeiros, portanto, da matriz cultural portuguesa, a censura estatal fez parte de boa parte de nossa história. Para citar apenas alguns exemplos: em 1845, D. Pedro II criou, no Rio de Janeiro, o Conservatório Dramático Nacional, ao qual também competia censurar espetáculos teatrais; em 1939, o ditador Getúlio Vargas criou o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), que centralizou, em âmbito federal, as atividades censórias; em 1940, cada Estado da União teve seu órgão estadual ligado ao DIP, os chamados DEIPs – Departamentos Estaduais de Imprensa e Propaganda. Durante o regime militar (1964-1985) o controle da censura era efetuado pela polícia federal. Finalmente, em 1988, foi publicada a Constituição Cidadã, que decretou oficialmente o final da censura no Brasil.

Como ponderam Panotti (2013, p. 56) e Costa (2012), os direitos garantidos pela Constituição deveriam defender a liberdade de imprensa e de expressão, mas, ainda na contemporaneidade, encontramos resquícios de uma cultura censória que tenta nos impedir o acesso a determinadas informações, a fim de proteger interesses econômicos e particulares.

A censura nas mídias digitais

Embora numa primeira instância pareça legítimo considerar que o advento da comunicação em redes digitais anula as diferenças socioculturais no ciberespaço, críticos da

⁶ Houve várias “Inquisições”. A portuguesa, que aplicava as mesmas restrições para o Brasil e para Portugal, vigorou de 1536 a 1821.

cibercultura já demonstraram, em diversos artigos, que a cultura e as restrições de uma determinada nação migram para a rede.

Assim, embora a sociedade da era da informação esteja baseada em princípios liberais, isto é, de acordo com a

[...] ideia de que o poder político estatal deve respeitar os direitos individuais: a propriedade privada, a livre iniciativa econômica e as liberdades fundamentais, entre elas a liberdade de expressão, de associação e de imprensa [...] nem todas as culturas e hegemonias políticas nacionais aceitam ou interpretam do mesmo modo tais valores políticos. (AMADEU, 2010, p.66).

Portanto, a suposição de que a veiculação de qualquer ideia na rede é isenta de conflitos mostra-se ingênua. Trata-se, isso sim, de administrar diferentes interesses. Se não há uma regulação legislativa de cada país, o que acaba prevalecendo são as relações de mercado.

Tampouco existe anonimato na rede. A internet, como lembra Sérgio Amadeu, não é uma lei da selva, sem controle e sem lei. Internautas que compartilham músicas sem pagamentos dos direitos autorais podem ser identificados e multados. De um lado, como se pode apreender, estão os defensores dos fluxos de informação sem controle e, de outro, os que veem ameaçados seus modelos de negócios por esses mesmos usuários.

Não são apenas os defensores dos *copyrights* e de lucros financeiros que buscam mecanismos de controle na internet, mas também os que combatem redes de pedofilia, golpistas e autores das mais diversas ameaças pessoais.

Se, de um lado, se faz cada vez mais ouvida a pressão de que é necessário associar um número de IP a uma identidade civil, por meio de um controle técnico de pacote de dados, a fim de garantir a integridade física e emocional dos internautas, de outro, como raciocina Sérgio Amadeu, esse mesmo mecanismo permite rastrear todas as movimentações do indivíduo na rede. Configura-se, assim, o que Deleuze denomina de “sociedade de controle”, no lugar da “disciplinar”.

As sociedades disciplinares têm dois pólos: a assinatura que indica o indivíduo, e o número de matrícula que indica sua posição na massa. É que as disciplinas nunca viram incompatibilidade entre os dois [...] Nas sociedades de controle, ao contrário, o essencial não é mais uma assinatura e nem um número, mas uma cifra: a cifra é uma senha, ao passo que as sociedades disciplinares são reguladas por palavras de ordem (tanto do ponto de vista da integração quanto da resistência). (DELEUZE *apud* AMADEU, 2010, p. 75.)

Em outras palavras: enquanto nas sociedades disciplinares, pensadas por Michel Foucault, em *Vigiar e Punir* (1975), os espaços são nitidamente demarcados e separados

(escolas, hospitais, indústrias), com rigorosa ordenação do tempo de trabalho, na de controle os espaços se interpenetram e o tempo é contínuo.

Na sociedade disciplinada os sujeitos estão em constante observação e, o poder, exercido de forma vertical, fora do alcance (panóptico). A reivindicação decorrente seria maior transparência do poder, para sabermos quem vive nos espiando e controlando. Na de controle, marcada pela interconexão, dispersão do poder e horizontalidade, rastreiam-se padrões de comportamento e não sabemos quem intercepta nossas mensagens e como nos proteger.

Não parece precipitado afirmar, portanto, que desde o advento da internet experimentamos uma sociedade de controle, o que configura um paradoxo nos regimes democráticos: afinal, por um lado, podemos ter acesso às mais diversas informações, interagir diretamente e nos manifestar, mas, por outro, nunca fomos tão observados horizontalmente e transformados, pois não somos mais individualidades, mas perfis. Ao mesmo tempo em que temos a sensação de que tudo podemos, o novo sistema de vigilância eletrônica tudo intercepta e

se preocupa em saber de que modo essas informações estão sendo acessadas pelos indivíduos. Parece que o mais importante agora é a vigilância sobre a dinâmica da comunicação não apenas entre as pessoas, mas sobretudo entre estas e as empresas, os serviços on-line, o sistema financeiro, enfim, todo o campo possível de circulação de mensagens.(COSTA (b), 2004, p. 164)

Para Sérgio Amadeu, o controle na internet não é pernicioso ou benéfico por definição, mas uma ferramenta técnica, cujos protocolos definem limites e possibilidades de comunicação.

Consequência direta do controle também é a censura, sempre a serviço de interesses particulares, como veremos nos dois exemplos a seguir.

O caso Xuxa Meneguel

Maria da Graça Meneguel, mais conhecida como Xuxa, nasceu no Rio Grande do Sul, em 1963. Iniciou sua carreira profissional como modelo aos 16 anos. Aos 20, foi convidada para apresentar na TV o *Clube da Criança* na extinta Rede Manchete. Em 1986 estreou na maior emissora brasileira de TV aberta, a Rede Globo. Desde então tem encabeçado os mais diversos programas televisivos, a maioria voltada ao público infantil. Também é atriz de cinema.

Sua relação com a censura é longa, mas, para fins de clareza, ater-nos-emos apenas a alguns episódios, os que consideramos mais ilustrativos para compreender a

complexidade de, num mundo interconectado, uma celebridade processar *sites* ou pedir para retirar conteúdos da rede.

Em 1991, portanto, depois de ficar famosa, Xuxa mandou recolher, por meio de uma liminar judicial, todas as fitas originais de locadoras e lojas do Brasil do filme *Amor, estranho amor*, rodado em 1982, no qual interpretava Tamara, personagem que seduzia um menino de 12 anos. Mas, apesar de seu esforço, não conseguiu tirá-lo de circulação. Atualmente, é possível baixar o filme completo no *Youtube*, comprá-lo na *Amazon.com*, ouvir depoimentos do ator com quem contracenou sobre as filmagens, além das entrevistas que ela mesma concedeu na década de 1990 em diversos programas televisivos.

Em 2010, Xuxa ganhou, em primeira instância, uma ação contra a maior empresa de buscas do mundo, a *Google*, porque disponibilizava, para quem teclasse as palavras “Xuxa” e “pedofilia”, “50100 textos e vídeos e mais 21400 fotos da apresentadora, em parte delas nua ou em cenas de sexo [...]”. (JARDIM, 2010.)

Inicialmente, a juíza concedeu a liminar a favor de Xuxa sob o argumento “de que as imagens causavam danos ‘de difícil reparação’ à apresentadora e que, portanto, teriam de ser retirados” (RONCOLATO, 2010). Se a *Google* não seguisse tal determinação seria obrigada a pagar R\$ 20 mil por cada resultado que relacionasse a apresentadora à palavra “pedofilia” e valor idêntico para cada foto ou vídeo que a mostrasse nua.

Em maio de 2013, no entanto, o Superior Tribunal de Justiça revogou a interdição, pois considerou que a *Google* é tão somente uma indexadora de conteúdos e não deve fazer controle prévio sobre os resultados publicados.

Um mês mais tarde Xuxa foi vitoriosa na justiça, dessa vez contra a Rede e Televisão Bandeirantes, por ter veiculado, sem autorização, no programa *Atualíssima*, fotos suas, sem roupas, de vinte anos antes, extraídas de uma revista masculina.

Reconhecemos nesses dois episódios a presença da censura togada, isto é, da realizada por meio de juízes e liminares. Os advogados de Xuxa alegam que, quando são veiculadas imagens não autorizadas de uma celebridade, ocorrem prejuízos materiais e também morais. Portanto, os argumentos não giram mais exclusivamente em torno da moral, da religião e da política, como durante os anos autoritários no Brasil, mas põem em evidência o debate entre liberdade de expressão (nas mais diversas mídias) e respeito aos direitos individuais.

A ação contra a *Google*, dos exemplos citados, é a que mais bem exemplifica essa tensão, uma vez que, para alguns juristas, ela deveria ser responsável pelos conteúdos que

disponibiliza mas, para outros, tratar-se-ia de censura prévia, injustificável para um *site* de buscas.

No entanto, também reconhecemos na ação contra a Rede Bandeirantes, dependendo do *site* consultado, essa oscilação entre liberdade de expressão e direitos individuais. No *site* do jornal *Última Instância* há duas motivações alegadas pelos advogados de Xuxa: o dano **material** “pelo uso indevido das imagens [que] não se baseou no que a apresentadora deixou de ganhar, mas no que ganharia pela sua autorização para a exibição das fotos”⁷ [sic] e o dano **moral**, pois:

o exercício do direito de informação jornalística e a liberdade de manifestação do pensamento não são garantias absolutas, quando em colisão com outros direitos e garantias constitucionais. O direito de informar, segundo o órgão, encontra limite no direito de imagem de qualquer cidadão⁸.

O texto é um tanto confuso. O leitor, para compreender a argumentação de defesa dos danos materiais, precisa preencher dois vazios: “**quanto** Xuxa deixou de ganhar, caso tivesse feito **o quê**, exatamente?”

Já em relação aos “danos morais” observamos o esgarçamento dos sentidos atribuídos a essa expressão, uma vez que não comparecem argumentos sobre a inconveniência de o programa ter veiculado imagens da apresentadora nua para um público potencialmente com idade inferior a 18 anos. A redação, nessa passagem, é organizada, linear e acaba por atualizar o debate sobre o direito à informação versus preservação dos direitos do cidadão. Parafraseando o *site*, diríamos que ele postula a seguinte questão: qual é o limite que separa a missão de uma emissora – informar as mais diversas notícias, seja do passado, seja do presente, de figuras – dos direitos de preservação de imagem desses mesmos sujeitos?

Nesse *site* reconhecemos duas naturezas argumentativas dos Tribunais de Justiça, autores das sentenças: a que protege o patrimônio de personalidades, como Xuxa, e a que põe em xeque a missão de emissoras de televisão.

Já no *site* do Ministério da Justiça os aspectos morais comparecem, no sentido estrito do termo, uma vez que os advogados de Xuxa alegam que ao exibir indiscriminadamente as imagens, sem seu consentimento, o canal permitiu que as fotografias chegassem a “todo tipo de audiência, inclusive menores”⁹. Afinal, como já

⁷ <http://ultimainstancia.uol.com.br/band+tera+de+pagar+indenizacao+para+xuxa.shtml>

⁸ <http://ultimainstancia.uol.com.br/band+tera+de+pagar+indenizacao+para+xuxa.shtml>

⁹ - <http://consultor-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/100564757/band-e-condenada-por-exibir-fotos-de-xuxa-nuaA>

dissemos anteriormente, Xuxa havia autorizado a reprodução das fotos exclusivamente para uma revista masculina, de tiragem limitada, destinada a maiores 18 anos – condições que, se atendidas, garantiriam uma circulação compatível com o público-alvo previsto.

Podemos começar a concluir que, embora reconheçamos, imediatamente, argumentos jurídicos e sanções econômicas no *site* do Tribunal da Justiça a emissoras que veiculam imagens de uma celebridade feminina nua para menores de idade, essa questão também comparece no da *Última Instância*, mas de forma implícita. Nesse caso, a discussão sobre a missão das mídias televisivas acaba por encobrir se os direitos individuais dos sujeitos, que são os protagonistas das notícias, devem ser preservados. Afinal, são eles que rendem lucro e dão visibilidade às emissoras.

Ao final desse artigo retomaremos essa discussão, uma vez que o caso da Xuxa Meneguel contra a rede Bandeirantes é apenas um dos vários que expõem as interdições impostas aos meios da comunicação ou à liberdade de expressão na contemporaneidade. A edição definitiva do *Diário de Anne Frank*, como veremos na sequência, é mais um exemplo que põe em evidência outras manifestações da censura, motivadas, aparentemente, por aspectos morais, no sentido mais estrito do termo.

O caso Anne Frank

Embora esse caso não tenha ocorrido no Brasil, mas nos Estados Unidos, a tentativa de uma mãe de estudante da sétima série para recolher do circuito escolar a edição definitiva do *Diário de Anne Frank*¹⁰ merece análise, uma vez que ele ilumina a discussão, que também é nossa, sobre a suposta inadequação de um texto canônico, simplesmente porque faz referências ao corpo feminino.

Gail Holarek, a referida mãe do parágrafo anterior, considerou essa edição pornográfica e portanto inadequada para sua filha por ter incluído uma passagem que havia sido expurgada pelo pai de Anne, desde sua primeira edição: “Até eu ter 11 ou 12 [anos], eu não percebi que havia outros lábios dentro [da vagina], porque não podia vê-los. O que é mais engraçado é que eu achava que a urina saía do clitóris”.(In: <http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2013/05/1274941-nos-eua-mae-pede-a-escola-que-proiba-diario-de-anne-frank-por-ser-pornografico.shtml>)

A tônica do diário, no entanto, é totalmente diversa da que está provocando a sra. Holarek. Escrito entre 12 de junho de 1942 e 1º de agosto de 1944, descreve as impressões

¹⁰ - O diário de Anne Frank foi publicado a primeira vez em 1947 e traduzido em diversos idiomas.

da menina de 13 anos, obrigada a morar escondida com seus pais e irmã, juntamente com a família Van Daan, em Amsterdã, para não ser presa pelos nazistas. O relato inicia-se pouco antes de sua ida ao esconderijo, com descrições sobre amizades, tarefas escolares, o cerco aos judeus etc.

Durante o tempo em que esteve escondida, Anne escreve sobre o que entende do contexto político e também sobre suas primeiras sensações amorosas com Peter, um dos membros da família Van Daan, como o que segue:

às oito e meia me levantei e fui à janela, onde sempre nos despedíamos. [...] Ele veio até mim, enlacei o seu pescoço e beijei-o no rosto, do lado direito. Ia beijar do outro lado quando minha boca encontrou a dele e comprimimos os lábios. Atordoados, nos abraçamos, de novo e de novo para jamais terminar. Ah! (FRANK, 2013, p. 285)

Após essa breve contextualização, interessa-nos investigar por que, numa obra tão extensa em páginas, em temas e *best-seller* há muitas décadas, a inclusão de um parágrafo sobre a fisiologia feminina gerou polêmica; mais ainda: por qual motivo não responderam juridicamente e descartaram a demanda da Sra. Holarek .

Nossa primeira hipótese é por nele terem comparecido, explicitamente, as palavras “lábios” e “clitóris”, enquanto no trecho reproduzido anteriormente as que sugerem contato físico são expressões quase assexuadas: “enlacei o seu pescoço”, “beijei-o no rosto”, “minha boca encontrou a dele”, “nos abraçamos”.

Não parece exagerado ponderar que, para os que defendem ou se identificam com a sra. Holarek, a mídia impressa, desde os tempos de Lutero até a contemporaneidade, é perigosa porque pode veicular ideias heterodoxas, desviar condutas de comportamento e, portanto, necessita de supervisão e também de censura.

Sabemos que enunciados nunca são neutros; tampouco as palavras que os constituem. Essas, na perspectiva bakhtiniana são

[...] produto ideológico vivo, funcionando em qualquer situação social do diálogo (leia-se aqui ideológica), tornando-se *signo ideológico* porque acumula as entoações do diálogo vivo dos interlocutores com os valores sociais, concentrando em seu bojo as lentas modificações ocorridas na base da sociedade e, ao mesmo tempo, pressionando uma mudança nas estruturas sociais estabelecidas. (STELLA, In: BRAIT, 2005, p. 178).

O desconforto que a Sra. Holarek afirma que sua filha sentiu ao ler o tal parágrafo pode ser explicado pela sua adesão a uma ideologia mais conservadora, que convive e disputa uma posição de poder com outras, mais liberais, também compartilhadas

socialmente. Afinal, como ainda afirma Mikhail Bakhtin, os valores atribuídos ao que é dito pelo locutor “devem ser entendidos, apreendidos e confirmados ou não pelo interlocutor” (STELLA, 2005, p. 178).

Portanto, nossa hipótese é que existe uma ambiguidade nas palavras que dão nome aos elementos dos genitais femininos: elas tanto podem ser compreendidas como ofensivas à moral e desviantes de conduta, quanto “pedagógicas”, uma vez que “ensinam” que meninas não urinam pelo clitóris e que a vagina contém lábios menores e maiores.

Certamente não é esse o viés da mãe reclamante, uma vez que, além de pleitear que nenhum estudante da escola leia o livro (e não apenas sua filha), sugere, ainda, que a escola deveria ter advertido as famílias sobre o conteúdo do livro, como se o tema predominante no *Diário de Anne Frank* fosse de caráter sexual e não um testemunho de época e a luta de uma menina para sobreviver ao holocausto.

A discussão sobre a edição definitiva ainda não chegou ao final. Algumas entidades estadunidenses, como Projeto das Crianças de Ler, A Colisão Nacional Contra a Censura, para ficar em apenas duas, têm reagido e argumentam que:

A passagem em questão se relaciona a uma experiência que pode acontecer a qualquer um dos seus estudantes: mudanças físicas associadas à puberdade. Anne não tinha livros ou amigos para responder suas perguntas, então ela era forçada a confiar em suas observações. A literatura prepara estudantes para o futuro, provendo oportunidades de explorar problemas que eles podem encontrar durante a vida. Uma boa educação depende da proteção ao direito de ler, perguntar, questionar e pensar por si próprio. (In: <http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2013/05/1274941-nos-eua-mae-pede-a-escola-que-proiba-diario-de-anne-frank-por-ser-pornografico.shtml>)

Diferentemente do que reconhecemos no episódio de Xuxa, nesse não há presença de liminares ou da censura togada, mas apenas de argumentos moralistas. A mãe da estudante revela como determinadas palavras provocam perturbação em sua filha; as entidades que defendem a permanência dessa edição do livro no circuito escolar não defendem a liberdade de expressão propriamente dita, apenas justificam as razões que teriam levado Anne Frank a descrever suas descobertas fisiológicas: não ter a quem consultar sobre as modificações do corpo.

Podemos começar a concluir que, embora os argumentos utilizados a favor da preservação da circulação do livro no circuito escolar não manifestem explicitamente a defesa da liberdade de expressão, eles foram eficientes para coibir, pelo menos até o momento, a sua exclusão imediata do circuito escolar, medida tão autoritária e arbitrária

quanto pregavam os inquisidores, luteranos, governantes dos tempos pombalinos e das ditaduras varguista e militar no Brasil.

Considerações finais

“O corpo é o mais desejável objeto de consumo. [...] exibi-lo ininterruptamente, em todo lugar, converteu-se numa condição de sua própria existência” (COUTO, 2002, p.1).

O que quisemos mostrar neste artigo é que, embora a afirmação acima corresponda ao que observamos nas mais diversas mídias contemporâneas, ainda há grande diferença quando estão expostos corpos femininos ou masculinos. Às mulheres, historicamente, têm sido atribuídas características de fragilidade, dependência e sensibilidade, responsáveis “pela excessiva sensualidade feminina e por sua transformação em feiticeira” (CHAUÍ, 1984. pp. 134-5.). Ao se tornarem mães esses valores negativos são naturalmente transformados em positivos, pois “tudo, na mulher, vem da natureza, e é por natureza que está destinada a ser mãe. Seu espaço é a casa”. (CHAUÍ, 1984, p. 135).

A figura masculina ainda é o seu oposto: ele encontra-se totalmente voltado ao lado da cultura. Exceto pela virilidade, que é um dado natural, “os demais atributos masculinos são sociais: responsabilidade, autoridade, austeridade. Provedor da casa, seu espaço próprio é o público: o mercado e a política”. (CHAUÍ, 1984, p. 135).

Para alguns pesquisadores sobre o corpo, os limites que separam representações de homens e mulheres não deveriam mais ser tão dicotômicos, especialmente a partir dos anos 1980, quando se buscou o estímulo físico de ambos os gêneros por meio de dietas, de atividades de lazer e esportivas nas academias de ginástica que se proliferavam nas cidades, nos parques, *spas* e, nos anos 90, da novas tecnologias de reprodução e da tecnociência (SANT’ANNA, 2000, p. 247).

Apesar dessa aproximação de mulheres e homens, em pleno século XXI, diferentemente dos teóricos referidos acima, celebridades ou pessoas comuns ainda procuram, por meio do aparato jurídico, retirar de circulação imagens ou referências textuais do corpo feminino. Não há notícias semelhantes em relação aos corpos masculinos, talvez por estarem menos erotizados nas mídias e, portanto, menos suscetíveis à censura de ordem moral.

Nos exemplos que analisamos neste artigo reconhecemos que tanto Xuxa quanto a sra. Holarek tiveram a mesma motivação para censurarem *sites*, rede de televisão ou livros: a associação do corpo feminino com sexualidade e, portanto, com falta de moral.

Como lembra Michelle Perrot, apesar dos movimentos feministas iniciados desde os anos 1960, das leis sobre assédio sexual, da repressão ao incesto e ao estupro, “a conveniência ordena às mulheres da boa sociedade que sejam discretas, que dissimulem suas formas com códigos, aliás variáveis segundo o lugar e o tempo.[...] O prazer feminino é negado, até mesmo reprovado: coisa de prostitutas” (2003, p. 15-6).

Gostaríamos de finalizar destacando que enfrentamos grandes paradoxos: por um lado, vivemos uma larga experiência democrática, uma vez que na maior parte dos países ocidentais leis são votadas, políticos são eleitos, podendo perder seus mandatos quando não correspondem às expectativas sociais; que estamos muito bem informados, pois o mundo está interconectado e sabemos de tudo e de todos em tempo real, podendo até interagir; que há maior equilíbrio entre os gêneros, pois homens e mulheres aprenderam a conviver mais e melhor nos espaços públicos e privados. Mas, por outro, faz-se necessário reconhecer que, mesmo nesses regimes democráticos, ainda cerceia-se, por liminares e argumentos morais, a liberdade de expressão, principalmente quando a voz ou o corpo em evidência são de mulheres, ainda mais se forem celebridades. Que não temos mais privacidade, pois na sociedade em rede em que estamos mergulhados todos são controlados e nossas movimentações convertidas em possibilidades de negócios. Que os espaços, antes tão bem demarcados, estão interpenetrados e difusos.

Como podemos resolver a tensão entre direitos individuais e liberdade de expressão? Ainda não há respostas e talvez elas nunca se configurem, mas entender as motivações aparentes e subliminares de personagens como Xuxa e a mãe norte-americana, conforme relatamos, pode ser uma contribuição.

Referências bibliográficas

AMADEU, Sergio. Ambivalências, liberdade e controle dos ciberviventes. In: **Cidadania e redes digitais**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil : Maracá – Educação e Tecnologias, 2010. Vários tradutores. Disponível em: <http://www.cidadaniaeredesdigitais.com.br/files/003samadeu.pdf> Acesso: 03 jul 2013.

BRAIT, Beth. **Bakhtin**; palavras-chave. São Paulo: Contexto, 2005.

CAVALLO, Guglielmo e CHARTIER, Roger. **História da leitura no mundo ocidental**. São Paulo: Ática, 1999.

CHAUÍ, Marilena. **Repressão sexual**; essa nossa (des)conhecida. São Paulo: Brasiliense, 1984.

COSTA, Cristina Castilho(a). **Relatório Científico Parcial do Projeto Temático 2012**. São Paulo: Eca, 2012. 63 p.

COSTA, Rogério(b). Sociedade de controle. **São Paulo Em Perspectiva**, 18(1): 161-167, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n1/22238.pdf> Acesso: 04 jul 2013.

COUTO, Edvaldo Souza. O corpo polifônico. **Proj. História. São Paulo**, (25), dez 2002. Disponível em: revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/download/10579/7869 Acesso: 8 jul 2013.

DELEUZE, Gilles. “Post-scriptum sobre as Sociedades de Controle”. In: AMADEU, Sergio. Ambivalências, liberdade e controle dos ciberviventes. In: **Cidadania e redes digitais**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil : Maracá – Educação e Tecnologias, 2010. Vários tradutores. Disponível em: http://www.cidadaniaeredesdigitais.com.br/_files/003samadeu.pdf Acesso: 03 jul 2013.

FRANK, Anne. **O diário de Anne Frank**; edição definitiva. 35. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.

JARDIM, Lauro. Xuxa versus *Google*. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/radar-online/tag/pedofila> Acesso: 03 jul 2013.

HELLER, Barbara. Comunicação, censura e autoria feminina? O teatro de revista no Brasil (1920 a 1950). In: **Lusorama**; zeitschrift für Lusitanistik – Revista de Estudos sobre os Países de Língua Portuguesa, n. 85-86. Frankfurt, Domus Editoria Europaea: p. 74-106, mai 2011.

PANOTTI, Ivan. **Ecos do silêncio**; liberdade de expressão e reflexos da censura no Brasil pós-abertura democrática. Relatório de Qualificação. Universidade de São Paulo, Escola de Comunicações e Artes, 2013.

PERROT, Michelle. Os silêncios do corpo da mulher. In: MATOS, Maria Izilda e SOIHET, Rachel. **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Unesp, 2003, p.13-27.

RONCOLATO, Murilo. Xuxa e Google travam disputa judicial. Disponível em: <http://blogs.estadao.com.br/link/xuxa-e-google-travam-disputa-judicial/> Acesso: 11 jul 2013.

SANTANA, Denise. As infinitas descobertas do corpo. **Cadernos Pagu** (14) 2000: pp.235-249. Disponível em: [http://ieg.ufsc.br/admin/downloads/artigos/Pagu/2000\(14\)/SantAnna.pdf](http://ieg.ufsc.br/admin/downloads/artigos/Pagu/2000(14)/SantAnna.pdf). Acesso: 15 mai. 2013.

STELLA, Paulo. Palavra. In: BRAIT, Beth. **Bakhtin**; conceitos-chave. São Paulo: Contexto, 2005, p.177-200.

Sites consultados:

<http://xuxa.globo.com/secoes/pagina/3/biografia> Acesso: 03 jul. 2013

<http://ne10.uol.com.br/canal/cultura/celebridades/noticia/2013/03/27/xuxa-50-anos-relembre-momentos-e-polemicas-dessa-trajetoria-408401>. Acesso: 03 jul. 2013

<http://veja.abril.com.br/blog/radar-on-line/tag/pedofila/> Acesso: 04 jul. 2013

<http://blogs.estadao.com.br/link/xuxa-e-google-travam-disputa-judicial/> Acesso: 04 jul. 2013

<http://www.emrevista.net/2013/05/google-vence-xuxa-na-justica.html> Acesso: 04 jul. 2013